

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS DE RESSEGUROS EM 2021

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA DE PLR que entre si fazem, de um lado o **SINTRES RJ – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RESSEGUROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** inscrito no CNPJ sob nº 40.269.896/0001-23, com sede na Av. Marechal Câmara, 160 – Salas 402/403 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, ora legalmente representado pelo seu Presidente CARLOS ALBERTO CUNHA CRUZ, inscrito no CPF sob o nº 512.282.897-00, identidade nº 342.217-9, expedida pelo IFP/RJ, constituído representante de todos os empregados da categoria no Estado do Rio de Janeiro, de outro lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPIRITO SANTO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.621.962/0001-17, com sede Rua Senador Dantas, nº 74 / 17º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, ora representado pelo seu Presidente ANTÔNIO CARLOS DE MELO COSTA, inscrito no CPF sob nº 693.152.567-00, identidade nº 04968985-4, expedida pelo Detran/RJ, para convencionar a participação nos lucros ou resultados de que trata a Lei Federal nº 10.101 de 19/12/2000 (DOU de 20/12/2000), mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho Especifica de PLR no período de **1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021**, e ratificam a data base da categoria em **1º de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Especifica de PLR abrange a categoria dos empregados ressecuritários das empresas de resseguros, estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – PLR

As empresas de resseguros pagarão a PLR em uma única parcela ou, alternativamente, de forma fracionada em 2 (duas) parcelas, respeitando em ambos os casos as condições estabelecidas nas Cláusulas Quarta – PLR com programa próprio e Quinta – PLR sem programa próprio.

CLÁUSULA QUARTA – PLR COM PROGRAMA PRÓPRIO

Como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, cada empresa estabelecerá seu próprio programa de participação nos lucros ou resultados por meio de Acordo Coletivo, segundo o previsto na Lei nº 10.101 de 19/12/2000.

§ 1º – A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, sendo disciplinado seu pagamento, desde que a empresa apresente lucros

líquidos ou resultados positivos financeiros no período auferido.

§ 2º – A lucratividade de cada empresa será o critério de aferição dos resultados.

§ 3º – Cumpre ressaltar, que a referida participação nos lucros ou resultados será definida por meio de regras claras e objetivas, previamente pactuadas e dispostas em Acordo Coletivo, contendo os mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do Acordo.

§ 4º – Os Programas Próprios de PLR existentes que tratam a presente Cláusula, firmados por empresas abrangentes por essa CCT, somente serão válidos ou reconhecidos a partir da vigência da presente Convenção, se arquivados no SINTRES RJ – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Resseguros no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PLR SEM PROGRAMA PRÓPRIO

As empresas que não possuem programas próprios de PLR, e desde que em seus balanços de 31/12/2021 apresentem lucros líquidos ou resultados, e que tenham disponibilidade financeira, efetuarão o pagamento da PLR, aos empregados admitidos até 31/12/2020 e em efetivo exercício em 31/12/2021, demitidos sem justa causa e que tenham pedido demissão conforme parágrafo 5, 6 e 7 desta cláusula, o valor total calculado na base de 40% (quarenta por cento) da remuneração resultante da Convenção Coletiva de Trabalho de 2021, acrescido do valor de **R\$ 3.408,97 (três mil quatrocentos e oito reais e noventa e sete centavos)** já reajustado em 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento), limitado ao máximo de **R\$ 12.496,81 (doze mil quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavos)**, já reajustado em 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento), podendo ser pago em uma única parcela até a data do pagamento da remuneração de março/2022, ou, alternativamente em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) até a data do pagamento da remuneração de fevereiro/2022, e o saldo, se houver, até 31/08/2022.

§ 1º – O total do pagamento previsto no *caput* fica limitado a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício de 2021.

§ 2º – As empresas que, mesmo tendo lucros ou resultados no seu Balanço de 31/12/2021, não tiverem disponibilidade financeira ou o seu lucro líquido ou resultado não for suficiente para atender integralmente ao disposto no *caput* deverão comprovar documentalmente com os elementos que deram origem ao resultado final de seu balanço, junto ao SINTRES RJ – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Resseguros no Estado do Rio de Janeiro, até 31/03/2022.

§ 3º – As partes estabelecem a lucratividade, como critério de aferição do cumprimento do acordo, portanto, as empresas que apresentarem prejuízo no exercício de 2021 estarão desobrigadas do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.

§ 4º – Na falta da justificativa e dos comprovantes, até a data de 30/06/2022, citados nos parágrafos anteriores, a empresa pagará a PLR na forma prevista no *caput* desta cláusula.

§ 5º – Os empregados admitidos durante o ano de 2021, em efetivo exercício na empresa em 31/12/2021, farão jus a 1/12 (um doze avos) do valor calculado, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Os admitidos durante o ano de 2021, que tenham se afastado por doença, acidente do trabalho ou licença maternidade, receberão na mesma proporção, com base na data de sua admissão.

§ 6º – Aos empregados afastados por doença, acidente de trabalho e/ou licença maternidade, durante o ano de 2021 e com vínculo empregatício em 31/12/2021, fica vedada a dedução do período de afastamento para o cômputo da proporcionalidade.

§ 7º – Para os empregados demitidos sem justa causa e que tenham pedido demissão, no período entre 01/01/2021 a 31/12/2021, as empresas pagarão 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido nesta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, no exercício de 2021, ficando certo e ajustado que o pagamento só será efetivado por

solicitação expressa do ex-empregado, até no máximo 30/06/2022.

CLÁUSULA SEXTA – REFERÊNCIA

Os pagamentos decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR referem-se ao exercício de 2021, atendem ao disposto na legislação e Constituição Federal, é desvinculado da remuneração e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade. Para efeito de imposto de renda, a referida participação será tributada conforme determinam os parágrafos 5º ao 11º do artigo 3º da Lei nº 10.101 de 19/12/2000.

E por estarem acordadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho Específica de PLR em tantas vias quantos são os signatários e para que produzam os efeitos legais pertinentes.

Rio de Janeiro - RJ, 15 de abril de 2021.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RESSEGUROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CARLOS ALBERTO CUNHA CRUZ
PRESIDENTE**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS E DE CAPITALIZAÇÃO DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO

**ANTONIO CARLOS DE MELO COSTA
PRESIDENTE**

PLR 2021 SINTRES - finalizada.pdf

Documento número #f205d71b-9f20-41c9-bd67-24f7eb90c386

Assinaturas



Antonio Carlos de Melo Costa
Assinou como representante legal



Carlos Alberto Cunha Cruz
Assinou como representante legal

Log

- 22 abr 2021, 07:37:51 Operador com email sindseg@sindicatodasseguradorasrj.org.br na Conta 58bc52bc-e74f-4685-9b60-ff59783bdb0b criou este documento número f205d71b-9f20-41c9-bd67-24f7eb90c386. Data limite para assinatura do documento: 20 de maio de 2021 (12:03). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 abr 2021, 07:38:14 Operador com email sindseg@sindicatodasseguradorasrj.org.br na Conta 58bc52bc-e74f-4685-9b60-ff59783bdb0b adicionou à Lista de Assinatura: antonio.costa@sindicatodasseguradorasrj.org.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Carlos de Melo Costa e CPF 693.152.567-00.
- 22 abr 2021, 07:38:27 Operador com email sindseg@sindicatodasseguradorasrj.org.br na Conta 58bc52bc-e74f-4685-9b60-ff59783bdb0b adicionou à Lista de Assinatura: sintres@sintres.org.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Alberto Cunha Cruz e CPF 512.282.897-00.
- 22 abr 2021, 07:38:34 Operador com email sindseg@sindicatodasseguradorasrj.org.br na Conta 58bc52bc-e74f-4685-9b60-ff59783bdb0b alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 20 de maio de 2021 (12:03).
- 22 abr 2021, 11:19:41 Carlos Alberto Cunha Cruz assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email sintres@sintres.org.br (via token). CPF informado: 512.282.897-00. IP: 200.152.98.200. Componente de assinatura versão 1.108.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 abr 2021, 14:14:40 Antonio Carlos de Melo Costa assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email antonio.costa@sindicatodasseguradorasrj.org.br (via token). CPF informado: 693.152.567-00. IP: 200.155.104.126. Componente de assinatura versão 1.108.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 abr 2021, 14:14:41 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f205d71b-9f20-41c9-bd67-24f7eb90c386.

Hash do documento original (SHA256): cfd0b5f1656ccd6da4d55855e6d3b2cb22d0cec99539fabe7981d0b377886a75

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número f205d71b-9f20-41c9-bd67-24f7eb90c386, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.